LEI ORDINÁRIA Nº 334

de 04 de abril de 2000

"Regulariza ocupação pela Prefeitura Municipal de área verde, anula espaço destinado a pista hípica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1°..

Fica desafetada da classe de bens públicos de uso especial e transferida para a classe de bens dominicais, uma fração de terras medindo 29.812,2309m2 (vinte e nove mil, oitocentos e doze metros e dois mil, trezentos e nove milésimos de metros quadrados), onde hoje funcionam o almoxarifado, oficina, lavador, pátio de estacionamento e depósito da Prefeitura, a horta municipal e o campo de produção de bananas, parte da área verde n° 01, com 242.261,50m2 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e um metros e cinqüenta centímetros quadrados), do Loteamento Julimar.

Art. 2°..

Fica destinada a fração de 2.161,9247m2 (dois mil, cento e sessenta e um metros e nove mil, duzentos e quarenta e sete milésimos de metros quadrados) da mesma área para prolongar a Rua 20 do Loteamento Julimar até encontrar-se com a Rua "D", do Loteamento Esperança.

Art. 3°..

A área desafetada forma um polígono irregular, circundado pelas Ruas 13, 20, "F" e Av. 16.

Art. 4°..

Passa a fazer parte da referida área verde n° 01, a faixa de 650m (seiscentos e cinqüenta metros) de comprimento por 10m (dez metros) de largura, no total de 6.500m2 (seis mil e quinhentos metros quadrados), ao longo da Rua 13, destinada originalmente a construção de pista de hipismo, prevista para existir dentro daquela área verde.

Art. 5°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul (MS), 04 de abril de 2.000.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 334/2000 - 04 de abril de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em